

Por falta de quórum, 1ª Turma do STF impede bagatela por dois a um

A falta de dois ministros da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal impediu a aplicação do princípio da insignificância a uma ação penal por descaminho, contrariando jurisprudência majoritária firmada sobre o tema na corte. Por dois votos a um, foi negado Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública da União.

Arquivo / STF



Por falta de quórum, 1ª Turma impede aplicação de princípio da insignificância com vitória de apenas dois votos.
Arquivo/STF

Os ministros Luiz Fux e Luís Roberto Barroso não estavam na sessão de julgamento. Venceu, então, o posicionamento do ministro Marco Aurélio, de que a bagatela não pode ser aplicada ao crime de descaminho sob nenhuma hipótese. Ele foi acompanhado pelo ministro Alexandre de Moraes. A ministra Rosa Weber ficou vencida.

Os réus foram denunciados por entrar no país com mercadoria estrangeira sem pagar os devidos tributos, que somados chegariam a R\$ 14 mil. O Tribunal Regional da 4ª Região os absolveu sumariamente com base na Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda, que estabelece o valor de R\$ 20 mil como piso para as execuções fiscais ajuizadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional. O cálculo leva em conta o custo do ajuizamento da ação e da execução fiscal.

Em recurso do Ministério Público Federal, o Superior Tribunal de Justiça reformou a decisão do TRF-4. Segundo a corte, o teto para aplicação da bagatela é de R\$ 10 mil, conforme prevê o artigo 20 da Lei 10.522/2002. O STJ julgou o caso antes de mudar seu [entendimento](#) sobre o assunto, adotando como parâmetro o valor da portaria da Fazenda.



No HC impetrado no STF, a DPU argumenta que a decisão do STJ contrariou a jurisprudência do Supremo, citando casos julgados por ambos os colegiados da corte. Cita ainda decisões dos ministros Barroso e Fux nesse sentido. “A jurisprudência desta Corte Suprema entende pela aplicação do teto de R\$ 20 mil, já que seria totalmente descabido pensar-se que as pretensões de natureza fiscal até tal patamar são arquivadas, mas no âmbito criminal a persecução continuaria a existir”, diz a DPU.

Reproduzindo trecho de voto de Barroso, a DPU ilustra ainda mais a violação a dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro, bem como a jurisprudência pátria. “Eu faria uma aproximação entre o Direito Tributário e o Direito Penal. E, se a União escolheu, ainda que temporariamente, não perseguir este imposto, eu não me sinto confortável de perseguir penalmente”, disse, ao votar pela concessão da ordem no julgamento do HC 120.328.

**Clique [aqui](#) e [aqui](#) para ler acórdãos da 1ª Turma reconhecendo insignificância.
HC 128.063**

Date Created

13/04/2018